



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3251

Macapá, 31 de julho de 1980 - 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0436 de 25 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Marly Calixto Evelim Coelho, Advogada, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Governo do Território, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0437 de 25 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido, na forma do artigo 113, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a licença para trato de interesses particulares, concedida através do Decreto (P) nº 0243, de 05 de maio do corrente ano, ao servidor Raimundo Ferreira Maciel, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 8-A (Cadastro nº 00056), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a contar de 07 de julho do ano em curso.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0438 de 25 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22.101/80-SEAG,

RESOLVE:

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621- 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Conceder a Jonas de Souza Cavalcante, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8 (Cadastro número 01062), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura--SEAG, dois (02) anos, de licença para trato de interesses particulares, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 1º de agosto de 1982, nos termos do artigo 110, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0439 de 25 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/10.577/80-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a Francisca da Luz Dias, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 (Cadastro nº 02794), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, dois (02) anos, de licença para trato de interesses particulares, contados no período de 1º de agosto de 1980 a 1º de agosto de 1982, nos termos do artigo 110, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/79-CJ.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 11/79-CJ que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, consoante Cláusulas e Condições a seguir especificadas.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente GTFA, e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo Sr. Domício Campos de Magalhães, Prefeito desta Capital, daqui em diante denominada PMM, por terem como justos, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 11/79-CJ, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira - A Cláusula Décima do Convênio 11/79-CJ, passará a ter a seguinte redação: "O presente Convênio terá a validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo, com término previsto para 31 de julho de 1980.

Cláusula Segunda - Permanecerão inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal e respectivos Termos Aditivos.

E assim, por estarem justos e de comum acordo, GTFA e PMM, firmam o presente Termo Aditivo em (5) cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de (2) duas testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 28 de julho de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do TFA

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo de Unificação de Contratos nºs 004/76 e 007/77, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Parabrillho-Empresa de Prestação de Serviços LTDA, consoante Cláusulas e condições seguintes:

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a firma PARABRILHO-Empresa de Prestação de Serviços Ltda, neste ato representada pelo Sócio Adriano de Queiroz Santos Filho, daqui em diante denominado simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo consoante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:— Pelo presente a Cláusula Quarta do Termo de Unificação dos Contratos nºs 004/76 e 007/77, nos itens referentes ao valor do Contrato ficam consignados os seguintes recursos para fazer frente ao cumprimento do Contrato ao respectivo reajustamento:

a) Recursos alocados ao Fundo de Participação dos Estados Distrito Federal e Territórios, Programa 08431884.768, Projeto "Manutenção do Ensino de Segundo Grau", Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 5.297.864,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 1.865, de 20 de junho de 1980.

b) Recurso na ordem de Cr\$ 2.598.748,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), proveniente do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421585.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau", Elemento de Despesa 4.1.3.0.07- Outros Serviços e Encargos que será empenhado por ocasião da Programação Orçamentária deste ano.

c) Recursos na ordem de Cr\$ 114.764,88 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.00- Conforme Nota de Empenho nº 2.246, de 16 de julho de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA— O reajustamento de que trata o presente Termo Aditivo é concedido na forma do Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 25 de abril de 1975, combinado com o disposto no Decreto nº 84.675, de 30 de abril de 1980, que fixa o coeficiente de atualização monetária para essa espécie de contrato em 1,264 (hum virgula duzentos e sessenta e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA— O valor do reajustamento ora estabelecido na Cláusula Primeira, corresponde aos meses de maio a dezembro de 1980.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Unificação dos Contratos nºs. 004/76 e 007/77.

E, por se acharem justos e combinados, resolvem as partes de comum acordo, assinar o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 16 de julho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Ministério do Trabalho e o Governo do Território Federal do Amapá visando promover o Artesanato Brasileiro.

O Ministério do Trabalho, doravante denominado MTb, inscrito no CGC/MF sob o número 00394551/0004-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", na cidade de Brasília- Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro do Estado do Trabalho, Dr. Murillo Macêdo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e o Governo do Território Federal do Amapá, inscrito no CGC/MF sob o número 00394577/0001-25, doravante denominado Governo do Território, representado por seu Governador, Annibal Barcellos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções, celebrado com base no Decreto nº 80.098, de 08 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 09 subsequente, objetiva estabelecer as bases para a cooperação mútua entre os órgãos neste ato ajustantes com o fim de promover, estimular, desenvolver, orientar e executar as atividades ligadas ao setor artesanal do Território Federal do Amapá, em articulação com o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato (PNDA).

Parágrafo Único - São objetivos específicos deste Protocolo:

a) estimular e/ou promover a associação dos artesãos, com vistas à organização dos sistemas de produção e comercialização do artesanato do Território Federal do Amapá;

b) propiciar ao artesão condições de desenvolvimento e auto-sustentação, através da atividade artesanal;

c) incentivar a preservação do artesanato como forma de expressão da cultura popular;

d) promover estudos e pesquisas que visem a manutenção de informações atualizadas para o setor.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ATOS POSTERIORES

Os atos posteriores, necessários à implementação deste instrumento, constituirão convênios que serão assinados pelas partes, através dos seus órgãos executivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARTICULAÇÃO

Para os fins consignados no presente Protocolo de Intenções o Programa Nacional "Desenvolvimento do Artesanato, instrumento de Ação do Governo Federal sob a coordenação do Ministério do Trabalho, se articulará com o órgão competente do Governo do Território a fim de definir as formas mais adequadas de operacionalização, para a realização das atividades que se incluam no plano de desenvolvimento do setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento terá abrangência em todo o Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à implementação deste Protocolo de Intenções, na forma da Cláusula Segunda, serão de origem de dotações próprias de ambos os órgãos ajustantes, de outras instituições federais, estaduais ou municipais ligadas ao setor, bem como de financiamentos obtidos junto a instituições financeiras, bancos de desenvolvimento ou fundos de apoio ao desenvolvimento social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações específicas:

I) Do Ministério do Trabalho

- a) oferecer apoio técnico e financeiro para execução dos convênios firmados com base na Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com o Plano de Ação do PNDA;
- b) promover e divulgar o artesanato do Território Federal do Amapá no território nacional e no exterior;
- c) articular-se com os órgãos responsáveis do Governo do Território, com vistas ao fiel cumprimento do presente instrumento, bem como dos que vierem a ser firmados na forma prevista na Cláusula Segunda.

II) Do Governo do Território Federal do Amapá

- a) definir o órgão competente para exercer a coordenação da área, no Território, cujo órgão se encarregará de elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento do Artesanato do Amapá em conformidade com as diretrizes gerais do Governo Federal expressas pelo PNDA;
- b) prestar apoio técnico e financeiro para implementação dos convênios que vierem a ser firmados;
- c) divulgar e cooperar com a divulgação do Artesanato Brasileiro em qualquer promoção feita em função deste instrumento e/ou convênio posteriormente firmados;
- d) articular-se com os órgãos do Ministério do Trabalho com vistas ao fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento, bem como dos posteriormente firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial da União dentro de 20 (vinte) dias, por iniciativa e conta do MTb.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termo Aditivo desde que manifestado tal interesse e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, encaminhando-se a:

1ª via - SG/MTb;

2ª via - Governo do Território;

e cópia ao:

- PNDA;

-GM/MTb;

-SCI/MTb;

-DRT/PA.

Em, 27 de junho de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

MURILLO MACÊDO
Ministro de Estado do Trabalho

TESTEMUNHAS:

llegíveis.